



DIREITOS DO DOENTE INTERNADO

SEGUNDO A CARTA DOS DIREITOS DOS DOENTES INTERNADOS
PRECONIZADO PELA DIRECÇÃO GERAL DA SAÚDE

- 01.** O doente tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana.
- 02.** O doente tem direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas.
- 03.** O doente tem direito a receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação e terminais.
- 04.** O doente tem direito à prestação de cuidados continuados.
- 05.** O doente tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados.
- 06.** O doente tem direito a ser informado sobre a sua situação de saúde.
- 07.** O doente tem o direito de obter uma segunda opinião sobre a sua situação de saúde.
- 08.** O doente tem direito a dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer acto médico ou participação em investigação ou ensino clínico.
- 09.** O doente tem direito à confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam.
- 10.** O doente tem direito de acesso aos dados registados no seu processo clínico.
- 11.** O doente tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer acto médico.
- 12.** O doente tem direito, por si ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações.
- 13.** O doente internado tem direito à visita dos seus familiares e amigos.
- 14.** O doente internado tem direito à sua liberdade individual.



DEVERES DO DOENTE INTERNADO

- 01.** O doente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde. Isto significa que deve procurar garantir o mais completo restabelecimento e também participar na promoção da própria saúde e da comunidade em que vive.
- 02.** O doente tem o dever de fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento.
- 03.** O doente tem o dever de respeitar os direitos dos outros doentes.
- 04.** O doente tem o dever de colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites.
- 05.** O doente tem o dever de respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.
- 06.** O doente tem o dever de utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar activamente na redução de gastos desnecessários.

O direito à protecção da saúde está consagrado na Constituição da República Portuguesa e assenta num conjunto de valores fundamentais como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade.